DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.277/2021 - TFMCS. DE 25 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E ASSEMELHADAS, DESTA CIDADE DE CAFELÂNDIA, NO SISTEMA DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO, a necessidade de um atendimento contínuo e ininterrupto durante os domingos e feriados;

CONSIDERANDO, que as farmácias, drogarias e assemelhadas são de relevante interesse social, cujo atendimento é imprescindível a toda a população;

CONSIDERANDO, a abertura de novas farmácias no município e com isso a necessidade de adequação nos plantões,

DECRETA:

ARTIGO 1.º) Sem prejuízos das disposições contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as demais que regem a matéria, fica por força deste DECRETO, estabelecido o sistema de plantão nas farmácias, drogarias e assemelhadas, estabelecidas nesta cidade de Cafelândia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por PLANTÃO, o atendimento ao público, no período compreendido fora do horário normal comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão observar rigorosamente os horários de abertura e de fechamento do estabelecimento.

ARTIGO 2.º)- O referido sistema de "PLANTÃO", funcionará em rodízio entre as farmácias, drogarias e assemelhadas nesta cidade de Cafelândia, a partir de 11 de junho de 2021, observando a ordem numérica de estabelecimento e os horários abaixo:

PLANTÕES

ORDEM NUMÉRICA	DOMINGOS E FERIADOS
1. Poupa Aqui	1
2. Drogalanda	2
3. Renascer	3
4. Parra	4
5. Santa Alice	5
6. Droga Xis	6
7. Do Povo	7
8. Santa Maria	8

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:

Dias úteis: das 18;00 às 20:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;

Sábados: das 12:00 as 20:00 horas;

Domingos e Feriados: das 8:00 às 20:00 horas, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A farmácia ou drogaria que estiver fechada deverá afixar placa em área externa informando qual estará de plantão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada qualquer alteração na escala acima, por parte dos interessados, sem prévia anuência desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações que se verificarem durante o exercício de vigência desta tabela, com a inclusão ou exclusão de estabelecimento neste sistema, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que dará conhecimento a todos os interessados das modificações havidas.

ARTIGO 3.º)- Pela não observância dos dispositivos deste Decreto, os infratores serão punidos com uma multa no correspondente a 10 (dez) UFESP ou outro índice que o venha substituir, vigente na época da ocorrência do fato gerador aplicada progressivamente em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 4.º)- Toda vez que o comércio da sede do Município funcionar em período noturno, por ocasião de festas natalinas, juninas, de dia das mães e outros, também as farmácias e drogarias gozarão desse benefício.

ARTIGO 5.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.278/2021 - TFMCS,. DE 25 DE JUNHO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 25 de Junho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5279 , DE 25 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$673.718,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **673.718,69**

02 01 03		PM - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	88	04.122.0052.2013.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 02 01		ATENÇÃO BÁSICA		
	156	10.301.0210.2086.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	250.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	752	10.301.0210.2086.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	31.359,35
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 039	FNS - Enf. COVID - Portaria 894/2021	
02 02 04		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	751	10.305.0180.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚD	31.359,34
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 039	FNS - Enf. COVID - Portaria 894/2021	
02 03 01		CRECHE		
	263	12.365.0402.2020.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	35.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 12
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos	
02 03 02		PRÉ-ESCOLA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5279 , DE 25 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.3725

02 03 02	PRÉ-ESCOLA				
287	12.365.0401.2021.0000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA		23.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01	12
	01	TESOURO			
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo			
02 03 03	ENSINO FUNDAMENTAL				
317	12.361.0403.2022.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		120.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01	12
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			
02 03 05	TRANSPORTE ESCOLAR				
359	12.361.0407.2026.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		80.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01	12
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL			
02 04 01	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
410	08.244.0125.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S(		18.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02 08 02	AGRONEGÓCIO				
589	20.601.0643.2035.0000	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 09 01	ENGENHARIA				
611	04.122.0046.2016.0000	MANUTENÇÃO DA ENGENHARIA		50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **673.718,69**

Fontes de Recurso	
01 00	353.000,00
01 12	258.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5279 , DE 25 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.3725

05 81 62.718,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

Edital nº 001/2021/CMDCA-Cafelândia

Convocação para Assembleia de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Cafelândia - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELANDIA no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente Edital para a habilitação de conselheiros, representantes da sociedade civil.

Nos termos da Resolução/CMDCA, expedida em 29/09/2018, **estão aptos a se inscrever os representantes de entidades socioassistencial, movimento de sociedade civil organizada e outros com legitimo interesse na causa, empenhados em representar a sociedade**.

Com mandato de dois anos, os representantes comporão o Conselho durante o biênio 2021-2023.

As indicações deverão ser feitas através do formulário anexo, no prazo de 03 dias da publicação deste edital e encaminhadas através do e-mail: bmcaf2021@gmail.com.

Excepcionalmente, em razão da crise sanitária, as reuniões ocorrerão, de forma virtual. Após a formação do conselho, será oferecido curso de capacitação para os conselheiros.

EDITAL Nº 01/2021- CMDCA

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhora Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Cafelândia/SP

A entidade/interesado na causa abaixo qualificada, por seu representante legal, vem requerer sua inscrição neste Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

Dados do Interessado:

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço _____ nº_____

Bairro_____Cafelândia/SP – CEP _____

Tel._____ E-mail _____

Termos em que,
Pede deferimento.

Cafelândia, ____ de _____de 2021.

_____
Assinatura